Pregão Eletrônico nº 002/2025
Processo Administrativo nº 012/2025

DECISÃO DO PREGOEIRO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de RECURSO interposto pela licitante MEGAVALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 21.922.507/0001-72, em face do Ato que habilitou e declarou vencedor a empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA no Edital do Pregão Eletrônico n° 002/2025, cujo objeto é o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, administração e gestão de fornecimento de auxílio material escolar e uniforme escolar por meio de pagamento eletrônico, incluindo o credenciamento de estabelecimentos e disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento dos auxílios.

Em suma, a Recorrente sustenta, em suas razões recursais, que (i) a Recorrida apresentou taxa negativa, prática expressamente vedada pelo edital e pelos esclarecimentos, motivo pelo qual deveria ter sido desclassificada; (ii) a proposta vencedora é inexequível, pois o valor simbólico ofertado (R$ 0,01 por estudante) não cobre os custos mínimos para a execução contratual, violando o art. 59 da Lei 14.133/2021; (iii) o modelo de precificação adotado pela Recorrida não observou a obrigatoriedade de indicar o valor unitário anual por estudante, em afronta direta ao Termo de Referência; e (iv) a aceitação de lances negativos impediu a correta aplicação dos critérios legais de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, devendo o certame ser retomado para que o desempate ocorra apenas entre as licitantes que ofertaram taxa zero.

Em suas contrarrazões, a Recorrida sustenta que (i) o valor de R$ 0,01 por estudante corresponde ao modelo admitido pelo sistema, que exige valor positivo e não percentual; (ii) a proposta é plenamente exequível, pois os custos operacionais da empresa são compatíveis com o valor ofertado, inexistindo indício concreto de inviabilidade e; (iii) a proposta apresentada foi elaborada com base no valor unitário cobrado por estudante, nos exatos limites do item 4 e do Anexo II do edital.

É o relatório.

II - ADMISSIBILIDADE

Registrada a Intenção de recurso em face da decisão de habilitação da recorrida, foi definido o prazo legal para apresentação das razões recursais em 26/11/2025, às 23h59min, com limite para contrarrazões até 01/12/2025, às 23h59min.

As razões de recurso foram enviadas em 26/11/2025, às 17h45min, portanto, dentro do prazo recursal.

As contrarrazões foram apresentadas em 01/12/2025, às 16h15min;

Desta forma, por ser tempestiva, recebo o presente recurso.

III - MÉRITO

A Recorrida sustenta que a licitante apresentou taxa negativa, prática expressamente vedada pelo edital e pelos esclarecimentos prestados, razão pela qual deveria ter sido desclassificada. Argumenta, ainda, que a proposta vencedora é inexequível, uma vez que o valor simbólico ofertado (R$ 0,01 por estudante) não cobre os custos mínimos necessários à execução contratual, em afronta ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Afirma também que o modelo de precificação adotado não observou a obrigação de indicar o valor unitário anual por estudante, em desacordo direto com o Termo de Referência. Por fim, aponta que a aceitação de lances negativos inviabilizou a correta aplicação dos critérios legais de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual o certame deveria ser retomado para que o desempate ocorra exclusivamente entre as licitantes que ofertaram taxa zero.

Inicialmente, é importante destacar que a licitante vencedora não apresentou taxa negativa, como afirma a Recorrente. O próprio sistema do Portal de Compras Públicas gerou a ata de propostas readequadas, na qual consta o valor ofertado dentro dos parâmetros admitidos pelo edital, não havendo qualquer indicação de taxa inferior a zero:

ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC
Registro de Preços Eletrônico - PE 002/2025

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 09.687.900/0002-04 - Endereço: Rua Blumenau - CEP: 89204250 - UF: SC - Município: - Telefone:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde.	Vl. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0001		Enviado em: 11/11/2025 - 10:36:17 LOTE ÚNICO						
	0001	Serviço de implantação, administração e gestão de fornecimento de auxílio material escolar por meio de pagamento eletrônico, incluindo o credenciamento de estabelecimentos e disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento dos auxílios.	N/C	N/C	15.517 Estudante	0,01	R$ 155,17	R$ 155,17
	0002	Serviço de implantação, administração e gestão de fornecimento de auxílio uniforme escolar por meio de pagamento eletrônico, incluindo o credenciamento de estabelecimentos e disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento dos auxílios	N/C	N/C	15.517 Estudante	0,01	R$ 155,17	R$ 155,17
		TOTAIS DO LOTE					R$ 310,34	R$ 310,34
						TOTAL GERAL	R$ 310,34	R$ 310,34

Valor Inicial: R$ 310,34

Valor Readequado Total: R$ 310,34

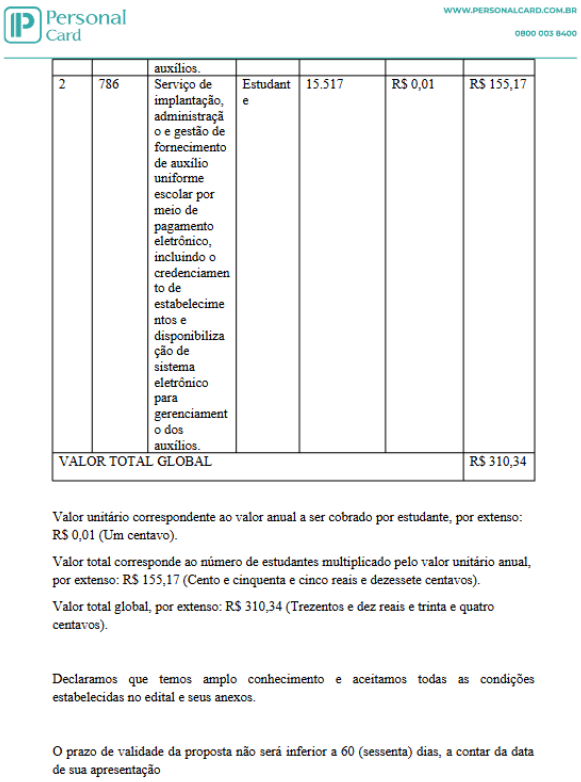
Ressalta-se, ainda, que o modelo de precificação adotado pela licitante observou integralmente as diretrizes estabelecidas no edital, indicando, em moeda corrente, o valor unitário anual em moeda corrente ofertada por estudante e o valor total anual que corresponde ao número de estudantes multiplicado pelo valor unitário anual, nos exatos termos previstos no Anexo II do edital:

Personal Card

WWW.PERSONALCARD.COM.BR
0800 003 8400

A empresa Personal Net Tecnologia da Informação Ltda, estabelecida na Rua Blumenau, 178 – loja 02 – América – Joinville/SC, CEP 89204-250, telefone (48) 3251-0022 FAX: (48) 3251-0023, e e-mail licitacao@personalcard.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 09.687.900/0002-04, neste ato representada por Alessandra Sagaz da Costa Bueno inscrita no CPF sob o nº 105.075.059-48, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA A REGISTRAR	VALOR UNITÁRIO ANUAL EM MOEDA CORRENTE OFERTADO POR ESTUDANTE	VALOR TOTAL ANUAL EM MOEDA CORRENTE
1	785	Serviço de implantação, administração e gestão de fornecimento de auxílio material escolar por meio de pagamento eletrônico, incluindo o credenciamento de estabelecimentos e disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento dos	Estudante	15.517	R$ 0,01	R$ 155,17



Personal Card

WWW.PERSONALCARD.COM.BR
0800 003 8400

		auxílios.				
2	786	Serviço de implantação, administração e gestão de fornecimento de auxílio uniforme escolar por meio de pagamento eletrônico, incluindo o credenciamento de estabelecimentos e disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento dos auxílios.	Estudante	15.517	R$ 0,01	R$ 155,17
VALOR TOTAL GLOBAL						R$ 310,34

Valor unitário correspondente ao valor anual a ser cobrado por estudante, por extenso: R$ 0,01 (Um centavo).

Valor total corresponde ao número de estudantes multiplicado pelo valor unitário anual, por extenso: R$ 155,17 (Cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos).

Valor total global, por extenso: R$ 310,34 (Trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos).

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

Também não procede a alegação de que teriam sido aceitos lances negativos. O sistema, em nenhum momento, admitiu a inserção de valores dessa natureza, pois, no presente certame, a proposta não poderia ser estruturada com base em taxa percentual incidente sobre os valores dos benefícios. Ao contrário, deveria obrigatoriamente indicar o valor unitário anual por estudante e o valor total anual, em moeda corrente nacional, correspondente ao gerenciamento dos auxílios e ao credenciamento dos fornecedores.

Como o modelo de contratação não contempla a aplicação de taxas, mas sim a indicação direta do valor a ser cobrado, o sistema permitiu exclusivamente o registro de valores positivos, impossibilitando a inclusão de qualquer quantia igual ou inferior a zero. Assim, verifica-se que nenhuma proposta cadastrada no sistema apresentou valor inferior a zero:

RANKING DO PROCESSO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC
Registro de Preços Eletrônico - PE 002/2025

0001 - LOTE ÚNICO | Valor de Referência: R$ 331.753,46

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Tipo	Classif.	LC 123/2006
PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	09.687.900/0002-04	R$ 310,34	Ltda/Eireli	1	Não
ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI	20.895.286/0001-28	R$ 310,34	EPP/SS	2	Sim
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	R$ 260.685,60	Ltda/Eireli		Não
LOGCARD EMISSAO DE VALES-ALIMENTACAO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES EIRELI	18.252.546/0001-03	R$ 263.784,00	EPP/SS		Sim
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	21.922.507/0001-72	R$ 331.753,46	Ltda/Eireli		Não
BPF CARTOES LTDA	02.030.078/0001-84	R$ 331.753,46	EPP/SS		Não
TAKE DISTRIBUIDORA LTDA	52.575.274/0001-02	R$ 7.369.799,15	ME		Sim

No tocante ao desempate, destaca-se que este foi realizado exclusivamente entre as licitantes que ofertaram o valor de R$ 0,01, observando-se rigorosamente as disposições previstas no edital, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e o regramento estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021. Não houve, portanto, qualquer irregularidade na condução do procedimento.

Outrossim, quanto à alegação de inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, esta não procede. Em sede de diligência destinada à demonstração da exequibilidade, a licitante PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA apresentou contratos já executados com a Administração Pública, demonstrando que os serviços previstos no edital já foram por ela prestados em condições similares, com valores semelhantes ou inferiores aos ofertados na presente proposta. Ademais, a empresa apresentou o cálculo referente ao float, o qual comprova a existência de receita suficiente para garantir a viabilidade da proposta ofertada.

Ressalta-se que a disposição prevista no item 6.6 do edital, que estabelece como inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinco por cento) não é presunção absoluta. Se ocorrer o oposto, um licitante com uma proposta de fato viável poderia ser injustamente desclassificado do processo, o que violaria os princípios da isonomia e da competitividade. Além disso, isso resultaria na impossibilidade de a Administração contratar o licitante com a melhor proposta, violando, assim, os princípios da eficiência e da economicidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

A respeito desse tema, é importante destacar o ensinamento do doutrinador Joel de Menezes Niebuhr (2024), que afirma:

> Nessa perspectiva, diante de dúvida e antes de desclassificar proposta aparentemente inexequível, a Administração deve conferir oportunidade para que o licitante comprove a viabilidade dela. Para cumprir tal desiderato, a Administração deve valer-se do §2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor permite "realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada [...]". Na literalidade do §2º do artigo 59, a promoção de diligência não é obrigatória para a Administração. Contudo, diante dos casos concretos, havendo dúvida sobre a exequibilidade da proposta,a discricionariedade se dissipa e a diligência torna-se obrigatória. Ela somente poderia deixar de ser realizada nos casos em que a Administração tem certeza sobre a inexequibilidade ou exequibilidade da proposta. (Niebuhr, 2024, p. 796).

Desta forma, antes de rejeitar uma proposta como inexequível, é crucial analisar individualmente cada caso, pois as políticas de preços das empresas variam de acordo com suas características específicas. Um preço baixo pode ser viável para um licitante, mas não para outros, devido a fatores como produtividade, fornecedores, inovações tecnológicas, logística e localização. Portanto, não é possível estabelecer uma regra padrão para todas as situações.

Dos documentos acostados aos autos, não se vislumbra qualquer elemento que leve à conclusão de inexequibilidade da proposta. Pelo contrário, a licitante PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA apresentou contratos que comprovam a execução dos serviços por valores inferiores ou similares aos ofertados, demonstrando a exequibilidade da proposta de forma objetiva.

Portanto, diante das demonstrações apresentadas quanto à capacidade econômica da operação e do atendimento da proposta aos requisitos estabelecidos no edital, não há elementos que justifiquem a desclassificação da proposta ofertada pela vencedora. Assim, a proposta mostra-se compatível com as exigências editalícias e com os princípios que regem a Administração Pública.

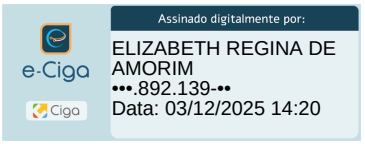
IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, prestados os esclarecimentos requeridos, CONHEÇO o recurso, tendo em vista sua tempestividade. No mérito, NEGO PROVIMENTO, mantendo inalterada a

decisão de classificação da proposta e habilitação da empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, tendo em vista que a licitante demonstrou a exequibilidade da proposta e atendeu as exigências fixadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025.

Assim, não sendo reconsiderada a decisão de habilitação, encaminho para a autoridade competente o presente processo para sua apreciação e decisão, nos termos do item 8.7 do Edital e art. 35, §5º da Resolução nº 008/2023 - CIM-AMUNESC.

Joinville, 03 de dezembro de 2025.



ELIZABETH REGINA DE AMORIM
Pregoeira CIM-AMUNESC